

**LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**  
**COMPANHIA ABERTA CNPJ nº 00.974.211/0001-25**  
**NIRE nº 3.330.016.238-1**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA LINHA AMARELA S.A. – LAMSA, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**1. Data, Hora e Local:** Em **04** de **novembro** de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Emissora (abaixo definida), na Av. Carlos Lacerda, s/n, Praça do Pedágio, CEP 20745-150, Água Santa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

**2. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do titular representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturista Único”), conforme cláusula 10.2.1 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, da LINHA AMARELA S.A. – LAMSA, (“Debêntures”, “Emissão”, “Emissora” ou “Companhia” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**3. Presenças:** Estiveram presentes: **(A)** o Debenturista Único, qual seja o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço neste ato representado pela Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¾, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, situada na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300; **(B)** Representantes da Emissora, Srs. Marcus Vinicius Rosa e Marcelo Santos; **(C)** Representantes da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (“Fiador”), Srs. Guilherme Ramalho e Marcelo Santos; e **(D)** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08 – Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME, sob n.º 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário nomeado na Escritura de Emissão (“Agente Fiduciário”).

**4. Composição da Mesa:** Presidente – Sr. Marcelo Santos e Secretário – Sra Nathalia Novaes.

**5. Ordem do Dia:** Considerando que a Emissora esclareceu que:

a) Em 16 de setembro de 2020, a Decisão Monocrática do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) suspendeu os efeitos das liminares proferidas nos autos da Tutela Antecipada Antecedente nº 0267825-08.2019.8.19.0001 e do Pedido de Tutela Antecipada Antecedente nº 0272141-64.2019.8.19.0001, que tramitam perante a 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital da Comarca do Rio de Janeiro - RJ e da Representação de Inconstitucionalidade nº 0073142-71.2019.8.19.0000, que tramita no Tribunal Pleno e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que impediam os efeitos da encampação resultando, mesmo que temporariamente, na impossibilidade de cobrar pedágio dos veículos pela Emissora, apesar de a mesma continuar com a operação e manutenção da concessão da via expressa Linha Amarela;

b) A Emissora interpôs recurso para revisão da Decisão Monocrática, mas sua análise foi suspensa em 21 de outubro de 2020 pelo STJ por conta do pedido de vista do Ministro João Otávio de Noronha, sendo que, até o momento, não houve a apreciação do pleito de reconsideração da Emissora; e

c) A cláusula 7.1, item (dd) da Escritura de Emissão dispõe que a encampação pode ser causa de Vencimento Antecipado da Emissão.

**A presente Ordem do Dia, tem como objeto deliberar sobre:**

I) Declaração, ou não, de Vencimento Antecipado da Emissão, nos termos da cláusula 7.1, itens (dd), (s) e (ee) da Escritura de Emissão, tendo em vista o Decreto nº 46.794 de 08 de novembro de 2019, expedido pelo Prefeito do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza a encampação da Concessão da operação e manutenção da Emissora encontra-se sob *judice*, através da manutenção de liminares judiciais que impedem que a mesma seja implementada;

II) Em caso de não declaração do Vencimento Antecipado da Emissão, nos termos do item I da Ordem do Dia, deliberar sobre a renúncia temporária, ou não, dos efeitos das alíneas (s), (t), (hh) e (qq) da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, desde setembro de 2020 até dezembro de 2021 a contar da data da presente assembleia, bem como de todas as obrigações relacionadas à manutenção do Percentual Mínimo de Arrecadação (conforme previsto na cláusula 3.9.2.1 da Escritura de Emissão), Percentual Garantido (conforme previsto na cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão), Índices Financeiros Mínimos (conforme definido na cláusula 7.1, alínea (qq) da Escritura de Emissão) e ICSD (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão), bem como a renúncia da obrigação de bloqueio, em decorrência de ato unilateral realizado pelo Poder Concedente (conforme cláusula 2.4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e, por fim, sobre qualquer obrigação de depósito nas Contas Vinculadas, conforme definido na Escritura de Emissão e nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 31 de julho de 2020;

III) Caso o Debenturista Único opte pela não declaração do Vencimento Antecipado da Emissão, nos termos do item I acima e delibere sobre a renúncia temporária, nos termos do item II acima, **considerando, ainda que** de forma a procurar alternativas de reestruturação das dívidas da Invepar (conforme definida abaixo), bem como a melhorar o fluxo de caixa e desafios advindos pela queda de demanda de passageiros como consequência da pandemia da COVID 19, a Invepar implementou estratégia para que, ao

final, fossem substituídas as dívidas da Controladora por participação no capital de determinadas controladas, reequilibrando-se, assim, sua estrutura de capital e agregando novos acionistas de referência, com alto potencial de capitalização. Tal estratégia visa, ainda, oferecer maiores possibilidades de investimentos, melhora sensível na avaliação de créditos e na situação de liquidez da Invepar, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a. Autorizar a transferência da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, todas as quais são atualmente detidas pela sua controladora Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A – INVEPAR (“Invepar”), para a HMobi Participações S.A. (“HMOBI” e “Transferência de Ações da Lamsa”), sociedade atualmente detida integralmente pela Invepar, e que será detida por: (i) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF; e/ou (ii) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI; e/ou (iii) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS; e/ou (iv) Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, de modo que a Emissora comunicará ao Agente Fiduciário, através de carta enviada por correio eletrônico para assembleias@pentagonotrustee.com.br, sobre a nova composição acionária da HMOBI.

**IV)** Deliberar acerca do não vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, em razão do descumprimento no dia 26 de fevereiro de 2021 do depósito na Conta Pagamento do Serviço da Dívida dos valores devidos para o pagamento do dia 01 de março de 2021;

**V)** Declarar, ou não, o vencimento antecipado das Debêntures decorrente da confirmação da classificação de risco (rating) da Emissão na escala nacional de “CCC+.br” emitida pela Moody’s Corporation, com renúncia temporária dos efeitos da cláusula 7.1, item (kk) da Escritura de Emissão pelo prazo de 12 (doze) meses contados de 31 de julho de 2021 (“Autorização Rating”);

**VI)** Aprovar a inclusão da nova Cláusula 6.3 na Escritura de Emissão, de modo a criar as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures em caso de Evento de Liquidez conforme o Anexo I;

**VII)** aprovar a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado não automático, de modo que serão incluídas as Cláusulas 7.1 (uu) e 7.1 (vv) na Escritura de Emissão, que passarão a vigor conforme a seguinte redação:

“(uu) Caso, a qualquer momento, a Emissora, a HMobi Participações S.A., o MetrôRio ou a Metrobarra S.A. ofereçam qualquer garantia real a qualquer de seus credores, sem a prévia autorização do Debenturista, por meio de AGD, ou, alternativamente, sem o compartilhamento da referida garantia, nas mesmas condições e grau de prioridade, com o Debenturista;

(vv) Não participar de ou realizar qualquer operação com partes relacionadas e/ou Invepar sem anuência prévia dos Debenturistas, exceto os pagamentos relativos ao compartilhamento de despesas operacionais com MetrôRio e HMobi.

**VIII)** Em razão da não declaração do vencimento antecipado, autorizar, ou não, a Companhia a pagar ao Debenturista um prêmio no valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) conforme detalhamento do Anexo II (“Waiver Fee”);

**IX)** Caso a Transferência de Ações da Lamsa ocorra e a Emissora não realize, por meio de seus melhores esforços para captação de recursos no mercado de capitais, a quitação integral do saldo devedor das Debêntures e das demais obrigações decorrentes da Emissão em até 12 (doze) meses após a Transferência de Ações da Lamsa, autorizar a alteração da taxa de remuneração aplicável às Debêntures, a qual será correspondente ao maior valor entre a taxa de emissão e IPCA+7,09% a.a. (sete inteiros e nove centésimos por cento ao ano) transformado em equivalência para ‘TR+Spread’ no momento de efetivação da nova taxa de remuneração;

**X)** Autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, celebrar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão e aos instrumentos de garantias correlatos, caso necessário.

**6. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foram verificados os quóruns de instalação e de deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. **Em seguida, o Debenturista Único decidiu, sem ressalvas por:**

**I)** Não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, nos termos da cláusula 7.1, itens (dd), (s) e (ee) da Escritura de Emissão. Deste modo, a incidência na cláusula 7.1, item (dd) da Escritura de Emissão não será considerada como hipótese de bloqueio das Contas Vinculadas conforme cláusula 3.9.5.1 da Escritura de Emissão. Sendo certo, que os efeitos das deliberações deste item (I) permanecerão vigentes até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre o tema;

**II)** Em consequência da aprovação do item I da Ordem do Dia, aprovar a renúncia temporária dos efeitos das alíneas (s); (t); (hh) e (qq) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão desde setembro de 2020 até dezembro de 2021 a contar da data da presente assembleia e de todas as obrigações relacionadas à manutenção Percentual Mínimo de Arrecadação (conforme previsto na cláusula 3.9.2.1 da Escritura de Emissão), Percentual Garantido (conforme previsto na cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão), Índices Financeiros Mínimos (conforme definido na cláusula 7.1, alínea (qq) da Escritura de Emissão) e ICSD (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão), bem como a dispensa da obrigação de bloqueio por Ato Unilateral realizado pelo Poder Concedente e sobre qualquer obrigação de depósito nas Contas Vinculadas, conforme definido na Escritura de Emissão e nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de julho de 2020. Assim, qualquer ocorrência nas alíneas e cláusulas acima mencionadas não serão consideradas hipóteses de bloqueio das Contas Vinculadas conforme cláusula 3.9.5.1 da Escritura de Emissão;

**III)** Autorizar a Transferência de Ações da LAMSA;

**IV)** Aprovar o não vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, em razão do descumprimento no dia 26 de fevereiro de 2021 do

depósito na Conta Pagamento do Serviço da Dívida dos valores devidos para o pagamento do dia 01 de março de 2021;

**V)** Aprovar a Autorização Rating;

**VI)** Aprovar a inclusão da nova Cláusula 6.3 na Escritura de Emissão, de modo a criar as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures em caso de Evento de Liquidez conforme o Anexo I;

**VII)** Aprovar a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado não automático, de modo que serão incluídas as Cláusulas 7.1 (uu) e 7.1 (vv) na Escritura de Emissão, que passarão a vigor conforme a seguinte redação:

“(uu) Caso, a qualquer momento, a Emissora, a HMOBI Participações S.A., ou a Metrobarra S.A. ofereçam qualquer garantia real a qualquer de seus credores, sem a prévia autorização do Debenturista, por meio de AGD, ou, alternativamente, sem o compartilhamento da referida garantia, nas mesmas condições e grau de prioridade, com o Debenturista;

(vv) Não participar de ou realizar qualquer operação com partes relacionadas e/ou Invepar sem anuência prévia dos Debenturistas, exceto os pagamentos relativos ao compartilhamento de despesas operacionais com Metrô Rio ou HMOBI;”

**VIII)** Aprovar o pagamento do Waiver Fee; e

**IX)** Autorizar a alteração da taxa de remuneração aplicável às Debêntures, a qual será correspondente ao maior valor entre a taxa de emissão e IPCA+7,09% a.a. (sete inteiros e nove centésimos por cento ao ano) transformado em equivalência para ‘TR+*Spread*’ no momento de efetivação da nova taxa de remuneração, caso a Transferência de Ações da Lamsa ocorra e a Emissora não realize, por meio de seus melhores esforços para captação de recursos no mercado de capitais, a quitação integral do saldo devedor das Debêntures e das demais obrigações decorrentes da Emissão em até 12 (doze) meses após a Transferência de Ações da Lamsa;

**X)** Autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo o aditamento a Escritura de Emissão e aos instrumentos de garantias correlatos.

**7. Encerramento:** Colocada a palavra à disposição dos presentes, ninguém fez uso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelo representante do Agente Fiduciário, pelos representantes da Emissora e pelo Debenturista Único.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Rio de Janeiro, **04** de **novembro** de 2021.

**Mesa:**

---

Presidente

---

Secretária

**PÁGINA 1/2 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA LINHA AMARELA S.A. – LAMSA, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Emissora:**

**LINHA AMARELA S.A – LAMSA**

---

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

**Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

CPF:

**PÁGINA 2/2 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA LINHA AMARELA S.A. – LAMSA, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Debenturista Único:**

**FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**, neste ato representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

(Anexo I da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Colocação Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Flutuante E Garantia Adicional Real E Fidejussória, Da Metrobarra S.A., de 04 de novembro de 2021)

Aprovar a inclusão da nova Cláusula 6.3 na Escritura de Emissão, de modo a criar as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures em caso de Evento de Liquidez, que passará a vigor conforme a seguinte redação:

### **“6.3. Amortização Extraordinária Obrigatória**

6.3.1. A Emissora, na hipótese de Evento de Liquidez Emissora, deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Evento de Liquidez Emissora, sem qualquer dedução, para realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, e, em todos os casos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento dos pagamentos oriundos do Evento de Liquidez Emissora, limitada a 98% sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

6.3.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Evento de Liquidez Emissora” significa recebimento de recursos através de aporte, captação ou venda de ativo observado que estão expressamente excluídos da presente definição todos os recursos aportados na Emissora ou captados pela Emissora para cobrir eventual necessidade de pagamentos extraordinários, incluindo, sem limitação, capex extraordinário de suas subsidiárias, depósitos de valores para os poderes concedentes aplicáveis, depósitos judiciais, aportes emergenciais para garantir a operação, manutenção e preservação de seus ativos, aportes para pagamentos de salários e demais valores extraordinários.

6.3.2. Serão aplicáveis à Amortização Extraordinária Obrigatória os mesmos prazos e procedimentos aplicáveis para o Resgate Antecipado Facultativo, previstos na Cláusula 6.1 acima, com exceção do prêmio, o qual não será aplicável.”

(Anexo II da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Colocação Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Flutuante E Garantia Adicional Real E Fidejussória, Da Metrobarra S.A., de 04 de novembro de 2021)

Em razão da não declaração do vencimento antecipado, autorizar, ou não, a Companhia a pagar ao Debenturista um prêmio no valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures atualizado tendo como referência para cálculo a data da presente assembleia, sendo certo que tal pagamento será efetuado à vista em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias corridos contados da realização da presente assembleia, por meio do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento Cetip UTVM, a qual deverá ser comunicada com no mínimo 3 dias úteis de antecedência da data do referido pagamento (“Waiver Fee”).